



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 670/X –
“ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS,
PERMITINDO AOS MUNICÍPIOS A OPÇÃO DE REDUÇÃO DE TAXA A
APLICAR EM CADA ANO, ATENDENDO AO NÚMERO DE MEMBROS DO
AGREGADO FAMILIAR”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1584	Proc. N.º 02-08
Data: 09, 03, 26	12/13

PONTA DELGADA, 26 DE MARÇO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de Março de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei 670/X "Alteração do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo aos Municípios a opção de redução de taxa a aplicar em cada ano, atendendo ao número de membros do agregado familiar".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Lei da iniciativa do Deputado não inscrito da Assembleia da República José Paulo Areia de Carvalho pretende introduzir no ordenamento jurídico a faculdade de cada Município poder desenvolver a política fiscal que entender por mais adequada em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis, quando estiver em causa a propriedade de imóveis destinados a agregados familiares numerosos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. Pretende-se assim, criar um novo enquadramento legal de redução de taxas de IMI, ficando a cargo das Assembleias Municipais, sob proposta da Câmara Municipal, a decisão da respectiva fixação anual, desenvolvendo-se uma lógica de discriminação positiva, que prossiga a justiça fiscal, pois, alega o proponente, não é justo que seja dispensado o mesmo tratamento, em sede de IMI, a duas famílias proprietárias de habitações com valor patrimonial tributário igual, mas cujo agregado familiar seja composto por número diferente de elementos.
3. A presente iniciativa legislativa pretende introduzir um novo n.º 13 ao artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, estipulando que a redução da taxa poderá variar entre 10% e 75%, conforme o número de dependentes a cargo entre 2 e 6 ou mais elementos.
4. Os Deputados do Partido Socialista pronunciaram contra este Projecto, por o mesmo não ter em conta os rendimentos familiares, por as reduções propostas serem demasiado elevadas e por não considerarem uma família com dois dependentes como um agregado familiar numeroso. O Deputado do Bloco de Esquerda foi favorável aos argumentos dos Deputados do Partido Socialista, em especial o relativo ao rendimento. Os Deputados do Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular salientaram a pertinência da proposta, embora a mesma pudesse ter outro enquadramento.
5. Assim, a Comissão deliberou dar **parecer desfavorável** ao Projecto, com os votos a favor do PS e do BE e abstenção do PSD e do CDS\PP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 24 de Março de 2009

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego